

**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

LEI Nº 002/2001.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.

ALOIR JOSÉ LUKE, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para atender necessidade de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, poderá efetuar contratação por tempo determinado, nas Condições e Prazos previstos nesta Lei.

ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situação de Calamidade Pública;
- II - Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- III- Assistência a programas emergenciais;
- IV- Admissão de professores e professores substitutos;
- V - Admissão de pessoal necessário para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no Hospital Municipal;
- VI- Admissão de pessoal necessário para o funcionamento do ensino fundamental;
- VII- Admissão de médicos substitutos;
- VIII- Contratação de profissionais especializados, de notória capacidade Técnica.



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser Contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

ARTIGO 4º - As Contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

ARTIGO 5º - As Contratações somente poderão ser feitas com a observância da dotação específica e mediante autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - Nas Contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante.

ARTIGO 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá :

- I - Exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em comissão ou de confiança;

Parágrafo Único - A inobservância no disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

ARTIGO 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicâncias, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

ARTIGO 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei será subordinado ao regime Jurídico Administrativo.

ARTIGO 10º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contrato;



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Parágrafo 1º - A extinção do Contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo, decorrente de conveniência administrativa, só poderá ser operada através de sindicância.

ARTIGO 11º - O tempo de serviço prestado em virtude de Contratação nos termos desta Lei, será contado para todos efeitos

ARTIGO 12º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 13º - São revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita,
aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.



ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal